



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTE NOVA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP (LEI 14.133/2021) 0446814

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES E DE CONSUMO

Introdução

ETP foi elaborado conforme:

A ordem dos elementos indicados no § 1º Art. 18 Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos);

Guia de Preenchimento do ETP;

Observação: conforme § 2º Art. 18 Lei 14.133/2021, ETP deverá conter ao menos os itens **I, IV, VI, VIII e XIII** e, quando não contemplar os demais, deverão ser incluídas as devidas justificativas.

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

Trata-se de contratação do serviço de avaliação do imóvel (Prédio de 796,13 m² localizado na Rua Antônio Gonçalves Lanna, nº119, Bairro Guarapiranga, Ponte Nova) a ser prestado pela Caixa Econômica Federal (CEF) que se faz necessário em razão do processo de alteração da sede da Subseção Federal daquela cidade, conforme processo SEI cujo este Estudo Técnico Preliminar (ETP) está inserido.

A pretensa avaliação, desde o ponto de vista do interesse público, justifica-se tanto em abstrato quanto em concreto. Isso porque, pelo prisma normativo, há expressa disposição regulamentar que fundamenta - e prioriza nos casos de locação - a contratação da CEF, notadamente os artigos 7º e 8º da Instrução Normativa SPU/ME nº 67 de 20 de Setembro de 2022, já delineados no id. 0394330 deste SEI.

Em concreto, no mesmo sentido, faz-se necessária a atuação daquele órgão, em razão de que só se é possível avançar nas negociações para a locação de um imóvel a ser utilizado para Justiça Federal após a definição dos critérios mínimos e máximos do valor do aluguel, trata-se, portanto, de etapa fundamental que indicará a viabilidade econômica/financeira do pretense contrato.

Neste particular, importa mencionar que as instalações atuais da Subseção são precárias - conforme exaustivamente descrito no id.0332542 - bem como o mercado imobiliário de Ponte Nova não conta com ampla/franca oferta de imóveis que são aptos a receber a estrutura do Poder Judiciário da União, sendo, portanto, singular a chance de locar o referido imóvel - que já conta com outras propostas do setor privado.

Em razão de tal urgência o serviço prestado pela CEF seria adequado ao desiderato público, em razão desta empresa possuir uma grande expertise, penetração geográfica e exigir prazos sucintos para concluir o serviço ora objeto de requerimento, gerando, por via de consequência, uma maior celeridade e eficiência no processo de alteração de sede e reduzindo os riscos de perder o contrato de locação para outra proposta do mercado.

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração

Trata-se de demanda intempestiva, sem previsão no plano de contratações anual.

III - Requisitos da contratação

Os requisitos da contratação, exigência, prevista, especificamente, no art. 9, inciso II, da IN 58/2022, têm por objetivo traçar os requisitos mínimos de qualidade das propostas a serem apresentadas pelos eventuais concorrentes. No pretense caso, trata-se de dispensa de licitação para contratação de um serviço específico, dispensando, salvo melhor juízo, a apresentação de requisitos específicos, porquanto ausente o caráter competitivo.

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala

Não se aplica, trata-se de serviço técnico e não de compra de objetos ou produtos e o valor é fixado pela própria CEF.

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

O preço é fixado pela CEF com base nas próprias características do imóvel.

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação

R\$ 13.750,00 (Treze Mil setecentos e cinquenta reais).

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso

O serviço prestado, por si só, solucionará a demanda, não sendo necessária sua manutenção ao longo do tempo e uma vez prestado resolve-se o motivo da contratação.

Dito isso, não haverá necessidade de manutenção ou assistência técnica.

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

Não se aplica, serviço prestado de uma só vez.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis

O resultado pretendido é troca do imóvel, após avaliação da CEF (objeto de contratação).

Os parâmetros de economicidade, melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros estão descritos no id. 0332542.

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual

Não se aplica, nenhum servidor participará dos trabalhos.

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes

Aluguel do imóvel que só será viabilizado após a contratação da avaliação.

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável

Não se aplica.

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

Descrito no item I.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Leão Batista, Diretor(a) de Secretaria de Vara**, em 01/09/2023, às 17:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0446814** e o código CRC **9A761C38**.